





22367621

08706.001831/2021-04



Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria Nacional de Justiça Departamento de Migrações Coordenação-Geral de Política Migratória Divisão de Medidas Compulsórias Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO № 80/2023/DIMEC EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/UREC/DIAR/CGPI/DIREX/PF.

Assunto: Comunicação de Portaria de Expulsão

Senhor(a) Chefe,

- 1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1.607, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, a Senhora COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro JOSÉ EDUARDO CARRANZA EGUEZ, de nacionalidade boliviana.
- 2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e ao pagamento de multa, por violação aos preceitos do artigo 33, "caput", combinado com o art. 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343, de 2006, por tráfico internacional de drogas, conforme sentença proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara em Andradina, Estado de São Paulo.
- 3. Em apelação, a Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo réu, reduzindo a pena para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.
- 4. O acórdão transitou em julgado para as partes em 31 de maio de 2022, sem mais interposição de recurso.
- 5. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema

apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País **pelo prazo de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses**, a partir da execução da medida.

6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALVES DE MENDONCA**, **Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias - Substituto(a)**, em 26/01/2023, às 12:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.autentica.mj.gov.br">http://sei.autentica.mj.gov.br</a> informando o código verificador 22367621 e o código CRC A7844350

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <a href="http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo">http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo</a> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08706.001831/2021-04

SEI nº 22367621

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - https://www.justica.gov.br

Para responder, acesse <a href="http://sei.protocolo.mj.gov.br">http://sei.protocolo.mj.gov.br</a>